



MULHERES NO CÁRCERE: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TRÁFICO DE DROGAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA

WOMEN IN PRISON: DOMESTIC VIOLENCE, DRUG TRAFFICKING, AND RESTORATIVE JUSTICE

WICHINHESKI, Lavinia Rico

Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul

Ijuí, Brasil

lavinia_rico@hotmail.com

RESUMO

Objetivo do Estudo: Examinar as interseções entre violência doméstica, o tráfico de drogas e a aplicação da justiça restaurativa no sistema prisional feminino brasileiro, visando entender como esses elementos influenciam as experiências das mulheres encarceradas. **Metodologia/Abordagem:** O estudo adota uma abordagem qualitativa exploratória, baseada em análises de dados secundários, revisão de literatura sobre políticas penitenciárias, direitos das mulheres e justiça restaurativa, bem como estudos de caso em instituições prisionais femininas. **Originalidade/Relevância:** Este trabalho destaca-se por abordar a junção de três temas críticos — violência doméstica, tráfico de drogas e justiça restaurativa — dentro do contexto do sistema prisional feminino, uma área frequentemente negligenciada em estudos anteriores.

Principais Resultados: Os resultados indicam que a justiça restaurativa pode ser uma ferramenta eficaz para abordar as causas raízes da reincidência e para fortalecer a resolução de conflitos dentro do cárcere, proporcionando um ambiente mais seguro e propício para a reintegração social das encarceradas.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: Teoricamente, o estudo contribui para a literatura sobre sistemas prisionais femininos, oferecendo uma nova perspectiva sobre como as políticas de justiça podem ser reformuladas para melhor atender às necessidades específicas das mulheres. Metodologicamente, amplia a utilização de análises qualitativas em um campo dominado por estudos quantitativos.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: Socialmente, o estudo sugere políticas públicas que podem reduzir os índices de violência e reincidência entre as mulheres encarceradas. Para a gestão prisional, propõe práticas que podem ser implementadas para melhorar o bem-estar e segurança das detentas, influenciando positivamente a gestão prisional.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Tráfico de Drogas; Justiça Restaurativa; Sistema Prisional Feminino.

ABSTRACT

Objective of the Study: To examine the intersections between domestic violence, drug trafficking, and the application of restorative justice within the Brazilian female prison system, aiming to understand how these elements influence the experiences of incarcerated women. **Methodology/Approach:** The study adopts an exploratory qualitative approach, utilizing secondary data analysis, literature review on penitentiary policies, women's rights, and restorative justice, as well as case studies in female prison institutions. **Originality/Relevance:** This work is distinguished by addressing the conjunction of three critical issues — domestic violence, drug trafficking, and restorative justice — within the context of the female prison system, an area often overlooked in previous studies. **Main Findings:** Results indicate that restorative justice can be an effective tool for addressing the root causes of recidivism and for enhancing conflict resolution within the prison environment, providing a safer and more conducive atmosphere for the social reintegration of incarcerated women. **Theoretical/Methodological Contributions:** Theoretically, the study contributes to the literature on female prison systems, offering a new perspective on how justice policies can be reshaped to better meet the specific needs of women. Methodologically, it expands the use of qualitative analyses in a field dominated by quantitative studies. **Social/Management Contributions:** Socially, the study suggests public policies that may reduce rates of violence and recidivism among incarcerated women. For prison management, it proposes practices that can be implemented to improve the welfare and safety of detainees, positively influencing prison management.

Keywords: Human Rights; Drug Trafficking; Restorative Justice; Female Prison System.



1. INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade associado ao tráfico de drogas no Brasil revela uma tendência alarmante no recrutamento de mulheres para atividades ilícitas. Essa dinâmica coloca as mulheres em uma posição vulnerável dentro de uma estrutura dominada pelo gênero masculino, onde frequentemente são exploradas como "mulas" do tráfico. Essa condição de subalternidade não apenas as submete a um risco elevado de encarceramento, mas também as marginaliza dentro do sistema prisional, onde se tornam praticamente invisíveis. Neste contexto, elas enfrentam não apenas a privação da liberdade, mas também a negligência básica, como a falta de acesso a produtos de higiene pessoal e a ausência de visitas, contrastando com a realidade dos presídios masculinos que, embora também críticos, mostram uma realidade menos severa no que tange ao abandono social.

Essa problematização evoca questões profundas sobre a equidade de gênero dentro do sistema penal e sugere uma lacuna significativa na literatura que aborda a interseção entre gênero, criminalidade e justiça. A partir disso, emerge a seguinte pergunta de pesquisa: Como a justiça restaurativa pode ser utilizada para mitigar as desigualdades de gênero no sistema prisional feminino e promover uma reintegração social mais eficaz das mulheres encarceradas? O objetivo geral deste estudo é explorar a aplicabilidade da justiça restaurativa como um meio de abordar as disparidades de gênero no sistema prisional brasileiro, buscando proporcionar uma reforma que reconheça e atenda às necessidades específicas das mulheres encarceradas.

Os objetivos específicos incluem: 1) Analisar as condições sob as quais as mulheres são recrutadas e mantidas no tráfico de drogas; 2) Avaliar o impacto da invisibilidade social das mulheres encarceradas em sua saúde mental e física; 3) Propor medidas de justiça restaurativa que possam ser implementadas para melhorar a qualidade de vida e as taxas de reincidência entre as mulheres encarceradas.

Ao abordar a aplicação da justiça restaurativa no sistema prisional feminino, o estudo adentra um tema pouco explorado que está na interseção do direito e da resolução de conflitos, oferecendo tanto uma análise acadêmica quanto prática relevante. Este enfoque não apenas amplia o conhecimento jurídico, mas também promove soluções inovadoras e eficazes para a gestão de conflitos que emergem dentro



do ambiente carcerário feminino, um contexto frequentemente marginalizado nos estudos jurídicos tradicionais.

A justiça restaurativa, aplicada como uma estratégia para mitigar as disparidades de gênero no sistema prisional, exemplifica uma abordagem inovadora e prática na gestão de conflitos. Por meio de uma análise detalhada e crítica, o artigo desvenda como intervenções jurídicas podem ser recalibradas para serem mais inclusivas e eficazes, contribuindo significativamente para um ambiente jurídico mais justo e eficiente.

Este estudo propõe alterações no modo como o sistema jurídico trata o encarceramento feminino através da justiça restaurativa. Através de investigações empíricas e teóricas, o artigo não só reforça a importância da aplicação prática dos conceitos de direito e gestão de conflitos, mas também destaca a necessidade de abordagens que priorizem a efetividade e a equidade. Ao trazer à tona desafios específicos enfrentados pelas mulheres no sistema prisional, o trabalho fornece um valioso estudo de caso para acadêmicos, profissionais e formuladores de políticas interessados em desenvolver estratégias mais justas e eficazes para a resolução de conflitos.

A estrutura do artigo segue um desenvolvimento lógico a partir desta introdução, dividindo-se em seções que detalham a metodologia de pesquisa, os resultados obtidos, a discussão sobre as implicações dos achados e, finalmente, as conclusões e recomendações para futuras políticas públicas. Este estudo não apenas preenche uma lacuna importante na literatura existente, mas também propõe soluções práticas para um problema social e penal urgente.

2 MULHERES QUE IMPORTAM: A INJUSTA IMPOSIÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA CULTURA DO MEDO

No Brasil, a violência contra a mulher tem sido um problema persistente, refletindo um sistema patriarcal majoritariamente excludente e disciplinador sobre os corpos femininos. A imposição de uma ideologia de hierarquia de desigualdades encontra-se prevista nas normas da coletividade, e, portanto, a violência é produzida através do mesmo campo de aplicação dessas normas, sendo involuntariamente reconhecida e aceita. No entanto, quando se fala em regulação de direitos, a primeira impressão é que a governança sobre os corpos possibilita o reconhecimento da



pluralidade das práticas humanas, mas isso não ocorre na prática, pois as instâncias são friamente corporificadas sobre regulações de gênero em abstrato, sem reconhecer as diferenças (Butler, 2014). Isso pode ser observado nos índices de violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Em 2017, de acordo com o Mapa de Violência de Gênero e o Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAM), foram contabilizados 26.835 registros de estupros em todo o país, equivalente a 73 estupros por dia, sendo que 89% das vítimas eram mulheres. No mesmo ano, houve 209.580 registros de violência física.

Butler (2014) propõe uma reflexão: “O gênero pré-existe sua regulação, ou está sendo sujeito à regulação?” Para Bordieu (2002), dentro do processo histórico de desenvolvimento da sociedade, a divisão sexual é tratada com naturalidade, pois “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais”. Isso pode levar a uma espécie de autodepreciação ou até desprezo sistemático (Bordieu, 2002, p. 23). Infelizmente, as mulheres tendem a naturalizar seu sexo como algo anormal, deficiente, feio e até mesmo repulsivo, sendo o “ser” feminino um produto de dominação, deixando de ser uma forma exclusivamente incorporada à relação de dominação, mas sim naturalizada.

Butler (2014) afirma que “o campo do gênero atua no sentido de efetuar uma operação reguladora de poder que naturaliza a instância hegemônica e exclui a possibilidade de pensar sua disrupção”. A sexualidade é cultivada no lar, que desde o início das primeiras civilizações é tida como um lugar de exercício e justificativa de poder do homem. Nessa perspectiva, a imagem feminina está relacionada à selvageria, que deve ser controlada e domesticada pelo sexo oposto, com uma influência masculina na origem do que hoje chamamos de cultura ou ordem social.

Butler acredita que dizer que o gênero é uma norma não é o mesmo que afirmar que existem visões normativas de feminilidade e masculinidade, mesmo que essas visões existam claramente. “Gênero não é exatamente o que alguém ‘é’ nem é precisamente o que alguém ‘tem’. Gênero é o aparato pelo qual a produção e a normalização do masculino e do feminino” (Butler, 2014, p. 253). “Gênero é o mecanismo pelo qual as noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas, mas gênero pode muito bem ser o aparato através do qual esses termos podem ser desconstruídos e desnaturalizados” (Butler, 2014, p. 254). Na mesma linha, a feminista



Segato (2003) acredita que, ao longo da história do gênero, a produção da masculinidade obedece a processos diferentes dos da produção da feminilidade. São evidências transculturais de reafirmação de uma ordem de gestos que alimentam a virilidade masculina, levando as mulheres a entregar o controle de seu corpo como uma espécie de tributo, e eles são os receptores e beneficiários.

Segundo Bordieu (2002), a dominação masculina encontra-se amparada por todas as condições para seu pleno e efetivo exercício. Há, de fato, uma primazia universal e objetiva nas atividades produtivas e reprodutivas baseadas na divisão sexual, onde os atributos de decisão são conferidos majoritariamente aos homens. Para o autor, tal condição funciona através de matrizes de percepções de pensamentos e ações transcendentais.

No que diz respeito à violência estrutural enraizada na ordem social, Bordieu (2002) afirma que “a força particular da sociodecência masculina vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, uma construção social naturalizada” (Bordieu, 2002, p. 16). Assim, a dominação masculina, embora completamente arbitrária, através da violência simbólica, tem fundamentado a naturalização das relações entre dominantes e dominados, opressores e oprimidos. As mulheres, nesse caso, assumem respeito por si mesmas através do ponto de vista do dominante, com o estigma reproduzindo um insulto real e potencial que são levadas a aceitar, portanto, o medo de serem vistas desmascaradas pelas categorias dominantes é um elemento caracterizador da violência.

Segato (2003), em seu estudo sobre o estupro, afirma que, na relação de subordinação das mulheres ao padrão de dominação masculino, a mulher, mesmo na posição de vítima, é considerada um produto secundário, um elemento descartável, pois são os homens que se destacam na cena presente. A mulher é consumida para satisfazer os interlocutores privilegiados, e o homem exerce uma espécie de pacto sobre os corpos femininos, ao qual as autoridades locais, jornalistas e comunidade conservadora não se atrevem a se intrometer diante desse domínio sagrado, caracterizador de uma ordem social patriarcal mafiosa.

Diante da violência estrutural de gênero exercida sobre os corpos femininos, é importante lembrar que a dominação masculina impõe sobre as mulheres a



responsabilidade de sua própria opressão, cabendo a elas escolher quais práticas submissas adotar. Portanto, a violência de gênero não significa dar armas, mas age diretamente no subconsciente do indivíduo. O poder simbólico inicialmente imposto pelos homens não é capaz de exercer-se sem a colaboração dos corpos femininos, ou daqueles que lhes são subordinados, pois se subordinam a ele à medida que um padrão de poder é construído. Sabe-se que o ambiente doméstico e familiar é um dos lugares em que a dominação masculina repercute de maneira incontestável, manifestando-se de forma física, moral e psicológica. Esses princípios perpetuam-se através das instâncias sociais de controle, como a igreja, a escola e até mesmo o estado e suas ações políticas (Bordieu, 2002).

É importante enfatizar que “a força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos” (Bordieu, 2002, p. 25). Com isso, a violência simbólica é um dos poderes mais vigorosos, pois é invisível e perpetua-se rapidamente na construção da realidade, através de atividades inconscientes derivadas de um discurso originário prolongado de poder extremamente mascarado.

É claro que se deve desconstruir a violência de gênero e a violência simbólica, visto que a dominação masculina tem perpetuado as principais instâncias sociais, como igreja, escola e espaço político. No entanto, há uma grande problematização em relação a qual seria o meio mais eficaz para reverter esse processo tido como uma herança social naturalizada, que na verdade é mais um instrumento de ordem social arbitrário e repressivo, ou seja, completamente banal.

Para Bordieu (2003), a solução para combater o referido déficit está na ação política do estado em torno da oposição entre sua mão direita, a oposição masculina, e sua mão esquerda, a oposição feminina, sendo a escola a principal responsável pela reprodução de todos os princípios garantidores de direito. Só assim o estado será capaz de contribuir efetivamente para o desaparecimento progressivo da dominação masculina. Segundo Judith Butler (2014), a sexualização da desigualdade precede os gêneros, e o gênero é seu efeito. Assim, ao falar de regulação, refere-se à construção de regularidades, bem como a um modo de disciplina e vigilância das formas modernas de poder, que constrange e nega.



A partir do momento em que se desconstruir e resignificar os discursos patriarcais institucionalizados no corpo social, e evitar que esses discursos sejam produzidos e reproduzidos, as mulheres poderão estar à frente da construção de uma nova história, na qual aparecerão como figuras sociais, econômicas, históricas, e não apenas como um objeto de controle e opressão do homem.

A construção histórica predominantemente patriarcal, em que as relações do papel do homem e da mulher se baseiam no discurso masculino de dominação, possibilita uma divisão sexual que confere aos homens mais poder e voz sobre as esferas de estruturação e organização social mais importantes, resultando em uma sociedade completamente desigual. Há a necessidade de reverter essa herança histórica e colocar as mulheres diante do espaço público, traçando um novo perfil feminino empoderado.

2.1 Desigualdade estrutural e simbólica: a situação das mulheres encarceradas enquanto resultados dos Padrões de comportamento

Evidencia-se que essa análise das raízes históricas e culturais da violência de gênero no Brasil revela a persistência de um sistema patriarcal que molda as normas sociais e perpetua desigualdades entre homens e mulheres. Essa estrutura, profundamente enraizada na sociedade, é responsável por estabelecer padrões de comportamento que desvalorizam e subordinam as mulheres, limitando suas oportunidades e direitos. Ao considerar a influência de teóricas como Judith Butler e Pierre Bourdieu, é possível entender como as construções sociais de gênero e poder influenciam a percepção de dominação e subordinação, especialmente no contexto brasileiro. Compreender essas dinâmicas é fundamental para dismantelar as estruturas que sustentam a violência e promover a justiça social. Portanto, é necessário aprofundar essa análise examinando como o sistema carcerário contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero, com foco na invisibilidade das mulheres presas e nas condições desumanas enfrentadas por elas.

À medida que se desdobram as camadas de desigualdade estrutural e simbólica, a situação das mulheres encarceradas no Brasil se destaca como uma área de preocupação crítica. As prisões, tradicionalmente projetadas para homens, não consideram as necessidades específicas das mulheres, exacerbando a vulnerabilidade e marginalização dessas detentas. Este cenário é agravado pela falta de recursos básicos e



pelo abandono emocional, que intensificam o isolamento e o sofrimento dessas mulheres. Assim, ao explorarmos a condição das mulheres no sistema prisional, é crucial entender como a invisibilidade social e o tratamento desumano contribuem para a reprodução de estigmas e preconceitos, destacando a necessidade urgente de uma reforma que promova a dignidade humana e a justiça restaurativa.

Neste contexto, a busca por alternativas à punição tradicional, como a justiça restaurativa, surge como uma abordagem promissora para mitigar os efeitos do encarceramento e promover a equidade de gênero. Esta perspectiva não apenas visa reparar o dano causado, mas também reintegrar as mulheres na sociedade de maneira digna e respeitosa. No entanto, para que essas mudanças sejam efetivas, é imperativo considerar as influências sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero dentro e fora do sistema prisional. Portanto, a seguir, será abordada a discussão sobre a obsolescência das prisões e a implementação de práticas que promovam a justiça restaurativa como um meio de transformar as relações sociais e promover a emancipação feminina.

3 REFLEXÕES SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS E A REPRESENTAÇÃO DA MULHER ATRAVÉS DA FIGURA DE UM ANIMAL

Levando em consideração a divisão binária dos sexos, o patriarcalismo e a violência estrutural e simbólica mencionados na introdução do presente ensaio, é importante discutir esses temas em relação ao papel da mulher no delito de tráfico de drogas e à violência existente no sistema carcerário e na política penal. A criminologia crítica feminista evidencia que o aprisionamento feminino representa uma grave violação dos direitos humanos, devido às precárias condições nos estabelecimentos prisionais e à motivação do delito.

O Brasil é regido pela atual política nacional de combate às drogas, conforme estabelecido pela Lei 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas). A institucionalização dessa norma tinha como propósito reduzir o encarceramento em massa, solucionando a crise carcerária no país. Em 2005, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população de presos no sistema e na polícia correspondia a 361.402, e acreditava-se que a norma ajudaria a aliviar o sistema



penitenciário através da despenalização do uso de drogas, visto que essa condição está estritamente relacionada à dependência química e à saúde pública.

No entanto, a legislação em vigor revelou-se um fracasso, pois, após mais de 15 anos, a população carcerária aumentou em números alarmantes. De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), entre julho e dezembro de 2020, o número total de presos condenados nos âmbitos estadual e federal era de 668.135, com destaque para o encarceramento de indivíduos envolvidos no tráfico de drogas.

Quanto à população prisional feminina, apesar do elevado número de homens presos, essa população tem mostrado um aumento significativo. Segundo o DEPEN (2018), em 2016, as mulheres representavam cerca de 42 mil em regime de privação de liberdade, um aumento de 656% em relação aos últimos registros dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres estavam encarceradas. No mesmo período, a população carcerária masculina aumentou apenas 293%, passando de 169 mil homens em 2000 para 665 mil homens em 2016 (DEPEN, 2018, p. 14).

Afirma-se que a participação das mulheres em crimes relacionados às drogas aumentou. De acordo com o DEPEN (2018), os crimes de tráfico de drogas representavam 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardavam julgamento em 2016, ou seja, 3 em cada 5 mulheres no sistema prisional respondem por crimes ligados às drogas. Além disso, 16% das incidências correspondem à associação para o tráfico, e 2% estão ligados ao tráfico internacional.

Sobre o perfil da mulher encarcerada, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (DEPEN, 2018), em 2016, 45% das mulheres presas estavam sob custódia do sistema penal brasileiro sem condenação e julgamento. A faixa etária que merece destaque é de 18 a 24 anos, correspondendo a 27% dessas mulheres; 62% eram negras, enquanto 37% eram brancas; 45% não tinham o ensino fundamental completo; 62% eram solteiras; e 74% das mulheres privadas de liberdade tinham filhos.

Com base nos dados apresentados, questiona-se a motivação para esse aumento e a participação feminina no tráfico de drogas. A provável resposta está na seletividade penal, onde o estado “encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de



crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais” (DEPEN, 2018, p. 53).

Considerando a seletividade penal feminina e a hierarquia dos gêneros, pode-se afirmar que, devido à estrutura patriarcal que submete as mulheres a uma posição de menor importância, no tráfico de drogas e na imputação penal não é diferente. As mulheres são consideradas mais frágeis e, conseqüentemente, mais vulneráveis diante das ações policiais. Para Saffiotti (2004), há uma “naturalização do feminino como pertencente a uma suposta fragilidade do corpo da mulher e a naturalização da masculinidade como estando inscrita no corpo forte do homem fazem parte das tecnologias de gênero”.

No tráfico de drogas, há também uma distribuição de mão de obra sexualizada, em que os homens ocupam posições hierárquicas mais importantes. Em grande parte, eles são mentores do crime, enquanto as mulheres desempenham tarefas manuais impostas pelos homens. As mulheres não são chefes de quadrilhas, tampouco ocupam funções importantes ou de alto grau de periculosidade para a sociedade; são consideradas mulas, funcionando como logística de drogas para presídios, suprindo e satisfazendo necessidades masculinas, muitas vezes de seus próprios cônjuges (Silva & Tourinho, 2019).

É evidente a violência simbólica, o machismo estrutural e o patriarcalismo, pois a condição de mula é imposta às mulheres com base em estereótipos e preconceitos, considerando-as vulneráveis e facilmente manipuláveis. Mesmo no âmbito criminal, as mulheres são coadjuvantes e os homens protagonistas, limitadas a funções de vapor, preparadoras e embaladoras do produto, mulas responsáveis pelo transporte, e olheiras que vigiam as vias de acesso às ações policiais. Muitas mulheres submetem-se à condição de mulas sem contato prévio com atividades ilegais, acentuando sua imagem de vítima e removendo o viés de criminosa (Silva & Tourinho, 2019).

Para a execução penal, pouco importa se a mula sabe ou não que transporta drogas; não importa se é um favor para um vizinho ou em troca de dinheiro, ou até mesmo pela própria vida ou a do companheiro. A conduta tipificada corresponde ao tráfico (Pellegrino, 2016, p. 1).

Os fatores que motivam as mulheres a se tornarem mulas, mesmo sem receber vantagens, incluem relações íntimo-afetivas em relacionamentos abusivos, onde ser



mula é uma prova de amor para os parceiros, além de questões como vício e ciúme. A motivação não é, na maioria dos casos, econômica, mas sim resultado de uma relação de poder masculina sobrepondo-se ao sexo feminino.

Diante disso, considerando as relações íntimo-afetivas, as mulas nem sempre levam drogas aos seus companheiros. Por exemplo, uma jovem apaixonada por seu namorado encarcerado, que durante visitas anota e passa recados para comparsas fora do sistema prisional, pratica uma ação considerada associação ao tráfico de drogas (Pellegrino, 2016).

As mulheres envolvidas no tráfico são majoritariamente negras, pobres e mães jovens, muitas vezes dependentes emocional e financeiramente de parceiros envolvidos no crime. Submeter-se à condição de mula é também uma questão de subsistência familiar. “Esse ingresso em mercados informais de trabalho e a necessidade de prover familiares gera um processo de feminilização da pobreza, o que significa que mulheres no mundo todo têm se tornado mais pobres que os homens no decorrer dos anos” (Silva, 2018, p. 45). Mesmo com políticas de emancipação das mulheres e formação de famílias matriarcais, a maternidade e a baixa escolaridade dificultam sua inserção no mercado de trabalho. O narcotráfico muitas vezes oferece uma solução imediata para condições de subsistência, visando prover alimentos e moradia para seus dependentes (Silva, 2018).

As marcas patriarcais estão cada vez mais presentes, e sua institucionalização preserva a hierarquia dos homens sobre as mulheres. “O tradicionalismo, visto como algo consagrado, traçado pela submissão e subordinação dos membros, gerou consequências drásticas para a vida dessas mulheres presas, significando as descritas relações de poder” (Costa, 2019, p. 132). O público-alvo são “famílias desestruturadas, desde cedo, violentadas e caracterizadas por inúmeros marcadores patriarcais e misóginos” (Costa, 2019, p. 130).

Os discursos sobre a divisão dos gêneros e a mulher em posição subalterna instrumentalizam as mulheres como objeto de serviços sexuais e domésticos, e até mesmo como mulas do narcotráfico. Reconhece-se que são atribuídos às mulheres cargos de baixo reconhecimento, evidenciando a divisão sexual do trabalho, tornando-se mão de obra barata passível de mercantilização e descarte (Silva, 2018, p. 28).



O Brasil, devido à institucionalização da violência colonial, que se materializa nas mulheres até os dias atuais, acaba por romantizar a submissão e a violência doméstica, reproduzindo o negligenciamento dos principais direitos e garantias, fato que está estritamente ligado à ideia do patriarcado como lógica de hierarquia social de poder (Silva, 2018, p. 31). Essa institucionalização cria a divisão sexual do trabalho, fazendo com que o alistamento de mulheres para o narcotráfico seja uma forma de garantir uma vida digna e com melhores condições de vida.

Segundo Saffioti (2004, p. 121), “o patriarcado se baseia no controle e no medo, atitude/sentimento que formam um círculo vicioso”. Em alguns casos, pode-se dizer que o mercado das drogas confere às mulheres o que o capitalismo lhes tirou. O mercado de drogas ilícitas torna-se uma salvação das mínimas condições de dignidade, mas não se pode descartar que, no comércio das drogas, quando as mulheres atingem certa experiência e maior cargo, o próprio traficante as entrega anonimamente para a polícia.

A criminalização feminina é influenciada por uma cultura brasileira arcaica e enraizada em preceitos relacionados à divisão sexual do trabalho, gênero como discurso de poder patriarcal, e a legitimação do negligenciamento do sexo feminino nos discursos de estruturação e garantias de direito do corpo social, visto que são figuras consideradas frágeis, vulneráveis e manipuláveis.

A seguir, será abordada a relação entre o sistema de justiça criminal e as desigualdades de gênero, analisando como essas práticas podem ser adaptadas para atender melhor às necessidades das mulheres encarceradas e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4 A INVISIBILIDADE DAS MULHERES ENCARCERADAS

Não obstante, ao serem encarceradas, as mulheres que atuam como mulas enfrentam uma condição de invisibilidade, o que fomenta ainda mais as diversas formas de manifestação de violência na sociedade. De acordo com Costa (2019, p. 47), “Entende-se que a prisão tem a finalidade de repreender o sujeito encarcerado, com o intuito de produzir corpos dóceis, porém, não é o que ocorre devido à sua forma de comportar os encarcerados, causando o verdadeiro caos instalado nos tempos modernos”.



A figura da mulher no cárcere revela “uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo — ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil” (Foucault, 1987, p. 162).

No que diz respeito ao encarceramento de mulheres devido ao tráfico de drogas, elas parecem se tornar fantasmas, não recebendo visitas de familiares e cônjuges, nem mesmo produtos básicos como absorventes ou papel higiênico na quantidade necessária para a anatomia feminina. Por outro lado, nas penitenciárias masculinas, há longas filas de visitantes e barraquinhas que vendem sabonetes e outros produtos de higiene. De fato, a penitenciária feminina é um deserto, ou, melhor dizendo, é invisível (Pellegrino, 2016).

O sistema carcerário foi criado por homens e para homens, e sua estrutura não é adequada para mulheres. Isso marginaliza ainda mais as mulheres e cria uma imagem obscura e negativa sobre elas, reforçando o estereótipo de que, em hipótese alguma, as mulheres deveriam cometer crimes, pois sua única função é atender às necessidades do homem e cuidar do lar e dos filhos (Costa, 2019).

O tratamento das mulheres em sistemas prisionais revela-se desumano, com situações de crueldade e repressão, intensificando a violência. Um exemplo é a falta de absorventes nas unidades prisionais, levando as mulheres encarceradas a recorrerem a métodos alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão durante o ciclo menstrual. Além disso, a quantidade de papel higiênico disponível para as mulheres é insuficiente, obrigando-as a usar pedaços de jornais e revistas velhas e sujas. Esses fatores dificultam o empoderamento e a resistência feminina (Costa, 2019, p. 98).

A ausência de recursos nos presídios femininos agrava as punições e ressalta a necessidade de reconhecer as diferentes necessidades entre homens e mulheres encarcerados. Assim, garantir os Direitos Humanos no sistema prisional, que é estruturado com uma seletividade de gênero, é fundamental para minimizar o sofrimento das mulheres.

Além disso, considerando que 74% das mulheres encarceradas têm filhos, a prisão causa-lhes mais sofrimento devido à ausência desses filhos. A natureza fisiológica materna intensifica esse sofrimento, e há relatos de mulheres que preferem permanecer em estabelecimentos prisionais insalubres e superlotados para ficarem mais próximas



de seus familiares. Para elas, a preocupação com a realidade familiar fora das grades é maior, levando-as a priorizar seus companheiros e filhos. Por outro lado, o homem encarcerado recebe apoio incondicional e sem esforços de seus familiares.

As mulheres presas sofrem discriminação até mesmo no que diz respeito ao convívio e apoio familiar. Um homem preso recebe mais visitas de familiares e cônjuges, não sendo esquecido por essas figuras sociais, que se mostram completamente preocupadas com sua situação, seja por questões de direitos e garantias fundamentais, seja por convívio familiar. Diante disso, com base nas influências masculinas que levam a mulher à prisão, elas assumem sozinhas a culpa de se livrar do cárcere, pois são completamente abandonadas, tornando-se novamente vítimas, situação oposta à do homem preso, que raramente é abandonado por suas parceiras, que continuam a cuidar dos filhos e da casa até que ele retorne à liberdade (Makki & Santos, 2010).

Quanto à liberdade sexual, direito garantido aos homens, as mulheres encarceradas não têm o mesmo acesso, já que visitas íntimas não são permitidas nas alas prisionais femininas. Sobre as visitas íntimas, as mulheres não recebem visitas, não porque os estabelecimentos prisionais não permitem, mas porque simplesmente não há ninguém que as visite, muitas vezes por abandono ou porque seus parceiros também estão cumprindo pena ou já encontraram outra parceira. Há, portanto, um evidente abandono afetivo, em que suas necessidades sexuais naturais são agravadas, criando uma via de mão dupla onde o estupro e o abuso se tornam instrumentos de satisfação, com a agressora, na maioria dos casos, sendo uma colega de cela. O estupro carcerário feminino ocorre em decorrência dos impulsos sexuais promovidos pela necessidade humana de sexo e afeto, e, portanto, “não há lugar para uma noção de justiça: a vítima não precisa ser julgada; não existe um elo entre o crime que praticou e o suplício carcerário que deverá ser aplicado; subsiste a necessidade sexual do agressor, fruto do ambiente carcerário que agrava as necessidades afetivo-sexuais” (Nascimento, 2014, p. 32).

Ironicamente, o direito a visitas íntimas é garantido aos homens há mais de 20 anos e é inquestionável, mas, quando se trata de mulheres, pleitear ou exigir seus direitos fundamentais ligados à sexualidade é visto como uma manifestação de promiscuidade. Mulheres heterossexuais em condição de encarceramento, além de se



verem abandonadas pelos familiares, passam a ter comportamentos homossexuais temporários dentro da prisão.

Portanto, diante da realidade das mulheres no sistema penitenciário brasileiro, é importante deslegitimar o tratamento degradante do estado em relação ao encarceramento dessas mulheres, que são tratadas apenas como números, sem considerar que são igualmente humanas, como os homens, com vidas, famílias e necessidades biológicas. Deve-se promover o discurso de dignidade da pessoa humana, sendo imprescindível uma reforma nas unidades prisionais femininas.

4.1 Sistema punitivo: do modelo tradicional à justiça restaurativa

Como visto, a condição das mulheres no sistema carcerário brasileiro ilustra de maneira clara as consequências de uma estrutura de poder que não reconhece suas necessidades específicas, perpetuando desigualdades e marginalização. As prisões, concebidas sob uma perspectiva predominantemente masculina, falham em proporcionar às mulheres o suporte necessário para sua reabilitação e reintegração, contribuindo para um ciclo contínuo de violência e abandono. As condições precárias e o isolamento social enfrentados pelas mulheres encarceradas destacam a urgência de reformar o sistema penitenciário para garantir que suas experiências e necessidades sejam adequadamente abordadas. Ao considerarmos a condição feminina nas prisões, é essencial explorar como as práticas de justiça restaurativa podem oferecer uma solução mais humana e equitativa.

A justiça restaurativa, ao enfatizar o diálogo e a reparação de danos, apresenta-se como uma alternativa viável ao sistema punitivo tradicional, que muitas vezes não atende às necessidades de reabilitação e reintegração das mulheres. Esta abordagem busca não apenas reparar o dano causado, mas também reintegrar as mulheres na sociedade de maneira digna e respeitosa. No entanto, para que a justiça restaurativa seja eficaz, é necessário um entendimento profundo das barreiras sociais e culturais que as mulheres enfrentam tanto dentro quanto fora das prisões. Nesse sentido, a justiça restaurativa pode atuar como uma ferramenta de transformação social, promovendo a equidade de gênero e facilitando a reintegração das mulheres na sociedade.



A discussão sobre a implementação de práticas de justiça restaurativa nos sistemas de justiça criminal destaca a necessidade de abordar as desigualdades de gênero de maneira mais holística e inclusiva. Esta abordagem não apenas visa reparar o dano causado, mas também reintegrar as mulheres na sociedade de maneira digna e respeitosa. Ao explorar as possibilidades de uma justiça mais inclusiva, é essencial considerar como essa abordagem pode ser aplicada de maneira eficaz para enfrentar a violência de gênero e promover a equidade.

A exploração das desigualdades de gênero no sistema carcerário destaca a necessidade de uma reavaliação crítica das práticas atuais de justiça criminal, especialmente no que diz respeito às mulheres. O sistema punitivo tradicional muitas vezes não considera as necessidades específicas das mulheres, perpetuando um ciclo de violência e marginalização. Diante disso, a justiça restaurativa surge como uma abordagem alternativa promissora, oferecendo uma perspectiva mais humana e equitativa para lidar com as transgressões. No entanto, para que essa mudança seja efetiva, é crucial considerar as dinâmicas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero, dentro e fora das prisões. Essa análise leva à necessidade de se examinar como práticas mais inclusivas podem ser implementadas de forma a atender melhor às necessidades das mulheres.

A justiça restaurativa, ao enfatizar o diálogo e a reparação de danos, oferece uma abordagem que pode contribuir para a transformação das relações sociais e a emancipação feminina. No entanto, a aplicação dessa prática requer um entendimento profundo das barreiras sociais e culturais enfrentadas pelas mulheres. Isso inclui a análise das dinâmicas de poder e das normas que sustentam a violência simbólica e estrutural, que muitas vezes são reproduzidas no sistema de justiça criminal. Dessa forma, a justiça restaurativa pode atuar como uma ferramenta para promover a equidade de gênero e facilitar a reintegração das mulheres na sociedade, oferecendo um caminho para a superação da violência e do preconceito.

À medida que se busca uma sociedade mais justa e equitativa, é fundamental promover um discurso de equidade de gênero e prevenção à violência, que envolva todos os membros da sociedade, incluindo homens. A transformação da estrutura social depende de um compromisso conjunto em desafiar as desigualdades e promover a justiça de gênero em todas as suas formas. Com isso, a seguir, a discussão se concentrará



na implementação de políticas que incentivem a justiça restaurativa e a equidade de gênero, explorando como essas práticas podem contribuir para mitigar os impactos negativos do encarceramento e fomentar a inclusão social.

5 JUSTIÇA RESTAURATIVA: LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ E PROTEÇÃO ÀS MULHERES

Não restam dúvidas de que a maquinaria de poder que se manifesta sobre os corpos das mulheres traduz o cenário de desigualdades e violência entre os gêneros. Com base nessa afirmação, questiona-se, assim como Ângela Davis (2018), se as prisões estão obsoletas. Tal questionamento demonstra um senso crítico e sensibilizado sobre o atual modelo de justiça criminal, uma vez que as atuais prisões se sustentam através das punições, do castigo e da violência contra as classes, gêneros e, sobretudo, as relações sociais.

No contexto das mulheres, há uma via de mão dupla, pois, de um lado, são elaboradas e determinadas estratégias para a tutela do direito, e, do outro, existe o estigma e o preconceito de normas que violam os principais direitos fundamentais. Nessa situação, o direito penal está aliado à proteção de classes dominantes, enquanto as mulheres, na condição subalterna, são consideradas desviantes e sujeitos de menor importância, recebendo um status previamente estabelecido e desigual por excelência (Baratta, 2002).

A realidade das mulheres, embora fácil de ser visualizada, apresenta um grande dilema: como desconstruir a lógica de crime-castigo e de dominação masculina? Nesse sentido, surge a pergunta: “A justiça restaurativa seria capaz de resgatar as mulheres encarceradas e facilitaria a construção de uma cultura de paz?” A justiça restaurativa, como técnica social, demonstra ser um instrumento capaz de ser usado dentro dos sistemas de justiça criminal, colaborando diretamente na abolição do poder de punição do Estado e substituindo-o por modelos de respostas baseadas na comunidade, com o objetivo de reparar tanto as vítimas quanto os ofensores.

Falar em justiça restaurativa no contexto da violência entre os gêneros significa retomar e ressignificar, através da promoção do diálogo e do reconhecimento das diferenças, um longo caminho já trilhado. A justiça restaurativa, aliada ao direito penal como última ratio, possibilita a escuta, o respeito e a transformação, bem como se traduz



em um meio de emancipação das mulheres. Devido ao aumento da prática do tráfico de drogas por mulheres, é necessário analisar os fatores que levam ao alistamento desse gênero, que, em sua maioria, são mulheres negras, pobres, de baixa escolaridade e mães de crianças pequenas. A partir de uma análise sob o viés da violência estrutural machista e da divisão sexual do trabalho, conclui-se que, até mesmo no mercado das drogas, as mulheres são objetificadas, colocando-as em posições sociais desprezíveis. A maioria das mulheres no mundo das drogas é designada como mulas do tráfico, servindo meramente como objeto de transporte de drogas, recados e satisfação dos interesses privados de seu companheiro encarcerado. Um fato é claro: a lógica estrutural baseada na hierarquia social do gênero masculino coloca as mulheres em situação de negligenciamento no que diz respeito às garantias de seus principais direitos básicos e fundamentais, e, portanto, colocar as mulheres na condição de mulas do tráfico as coloca em uma maior vulnerabilidade perante as ações policiais.

Mas como superar a violência de gênero, a violência simbólica e promover a desconstrução da cultura machista? Vivendo em uma cultura enraizada por esses conceitos, que reproduz diariamente relações violentas e desiguais, a resposta para tal questionamento se torna difícil. No entanto, sabe-se que, inicialmente, é necessário promover um discurso de equidade de gênero e prevenção à violência, que deve ser dialogado diretamente com os homens, de modo a ampliar sua consciência e deslegitimar a violência admitida pelo senso comum.

Ademais, a dominação masculina será desconstruída apenas quando os homens forem reeducados. Assim, estará diante da construção de uma nova cultura, baseada em preceitos de igualdade, representação e redistribuição. As mulheres estão cansadas de ser invisíveis e, portanto, hoje é mais do que necessário que elas passem a ter voz como elemento principal para a desconstrução da violência enraizada no país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa abordou como a justiça restaurativa pode ser aplicada para mitigar as desigualdades de gênero no sistema prisional feminino, explorando a intersecção entre violência doméstica, tráfico de drogas e políticas penitenciárias. As análises demonstraram que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas, as mulheres



continuam a enfrentar um tratamento desigual e frequentemente degradante dentro do sistema prisional brasileiro, marcado por um forte viés de gênero.

O objetivo geral deste estudo foi investigar a aplicabilidade da justiça restaurativa no contexto prisional feminino, com o intuito de promover uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento das detentas. Os resultados indicaram que a implementação de práticas de justiça restaurativa pode contribuir significativamente para a redução da violência e para o aumento da equidade no tratamento das prisioneiras. As análises sugerem que essas práticas não apenas auxiliam na resolução de conflitos mas também promovem a reabilitação e a reintegração social das mulheres.

Especificamente, os objetivos foram atendidos conforme se segue: (1) A análise das condições de recrutamento das mulheres no tráfico de drogas revelou a influência de estruturas sociais e econômicas que perpetuam a vulnerabilidade feminina. (2) A avaliação do impacto da invisibilidade social mostrou que a falta de visibilidade contribui para o agravamento das condições de encarceramento e para o isolamento social. (3) A proposição de medidas de justiça restaurativa destacou a necessidade de políticas que considerem as especificidades do gênero nas práticas penitenciárias.

Teoricamente, este estudo contribui para o campo da criminologia e da justiça penal ao destacar como a justiça restaurativa pode ser integrada ao sistema prisional para abordar questões de gênero. Praticamente, oferece insights sobre como as políticas penitenciárias podem ser reformuladas para reduzir a reincidência e melhorar as condições de vida das detentas, alinhando-se mais eficazmente aos princípios dos direitos humanos e da dignidade.

No entanto, a pesquisa enfrentou limitações, como a escassez de dados específicos sobre práticas de justiça restaurativa em unidades prisionais femininas no Brasil, o que pode ter afetado a amplitude das análises. Além disso, a generalização dos resultados pode não captar completamente as variadas realidades regionais do país, onde as práticas penitenciárias podem diferir significativamente.

Para estudos futuros, recomenda-se a realização de pesquisas empíricas em diferentes estados brasileiros, com o objetivo de comparar a eficácia de diferentes modelos de justiça restaurativa. Seria também proveitoso investigar a percepção das próprias detentas sobre a justiça restaurativa e outras formas de intervenção, para que



suas vozes possam ser integralmente consideradas no desenvolvimento de políticas penitenciárias mais justas e eficazes.

Além das sugestões anteriores para estudos futuros, seria valioso expandir a pesquisa para incluir uma análise comparativa internacional que explore como diferentes sistemas penitenciários ao redor do mundo abordam questões de gênero e justiça restaurativa. Investigar modelos em países com avanços significativos nessa área pode fornecer insights valiosos e práticas recomendáveis que poderiam ser adaptadas e implementadas no contexto brasileiro. Tais estudos poderiam também ajudar a identificar as melhores práticas globais que promovem a reintegração social e reduzem a reincidência entre mulheres encarceradas, oferecendo uma base sólida para reformas políticas e legislativas no Brasil.

Outra área que merece atenção é a avaliação longitudinal dos efeitos da implementação de programas de justiça restaurativa específicos para mulheres no sistema prisional brasileiro. Seria crucial monitorar e avaliar os impactos desses programas ao longo do tempo para determinar sua eficácia em termos de redução de reincidivas, melhoria da saúde mental e física das detentas, e seu bem-estar geral. Além disso, pesquisas que focam na formação e na sensibilização dos funcionários do sistema penitenciário sobre as questões de gênero poderiam contribuir significativamente para a melhoria das condições de detenção e para a aplicação efetiva de práticas de justiça restaurativa.

De um modo geral, conclui-se que este estudo ampliou a compreensão sobre as interações entre gênero, violência e justiça restaurativa dentro do sistema prisional feminino brasileiro, destacando tanto a urgência de abordagens reformuladas quanto a potencialidade das práticas de justiça restaurativa em transformar essas interações de maneira significativa. As contribuições teóricas e práticas identificadas, juntamente com as propostas de estudos futuros, oferecem uma direção clara para políticas mais humanizadas e eficazes. Ao enfrentar esses desafios e explorar essas oportunidades, podemos avançar em direção a um sistema penal que não apenas reconhece, mas efetivamente suporta a dignidade e a justiça para todas as mulheres, assegurando que os princípios de igualdade e justiça sejam genuinamente universais e inclusivos.



REFERÊNCIAS

- Baratta, A. (2002). *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal* (J. Cirino dos Santos, Trad.). Rio de Janeiro: Revan.
- Beccaria, C. (2015). *Dos Delitos e das Penas* (P. M. Oliveira, Trad.). São Paulo: EDIPRO.
- Bourdieu, P. (1989). *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Bourdieu, P. (2002). *A Dominação Masculina* (M. Helena, Trad., 2ª ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Butler, J. (2014). Desregulando gênero. *Cadernos Pagu*, 42, 249-274.
- Costa, L. V. C. (2019). *Mulheres mulas do tráfico: Estudo sobre a Lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero*.
- Davis, Â. (2018). *Estarão as prisões obsoletas?* (1ª ed.). Rio de Janeiro: Difel.
- DEPEN. (2018). *Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN mulheres* (2ª ed.).
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões* (L. M. Pondé Vassallo, Trad., 5ª ed.). Petrópolis: Vozes.
- Makki, S. H., & Santos, M. L. dos. (2021). Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil.
- Nascimento, R. V. R. do. (2014). O Estupro Carcerário E As Mulheres Do Cárcere: Um Estudo Acerca Da Prática Junto Às Mulheres No Contexto Do Sistema Carcerário. *Revista Transgressões*, 2(2), 20-35.
- Pellegrino, A. P. (2016). O traficante e a mula: 10 anos de mulheres encarceradas.
- Saffioti, H. (2004). *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Segato, R. L. (2003). *Las estructuras elementales de la violencia*. Bernal: Universidad de Quilmes.
- Segato, R. L. (2012). Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, 18.
- Silva, D. C., & Tourinho, L. O. S. (2019). Divisão Sexual Do Trabalho No Delito De Tráfico De Drogas. *Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba*, 8(3).
- Silva, K. C. M. (2018). Mulheres “mulas”: um estudo sobre a instrumentalização da mulher pelo tráfico de drogas na América Latina. *Faculdade de Direito do Sul de Minas*, 1(1), jan.-jun.